



INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ACUPUNTURA

- LEI Nº. 10.520/02;
- LEI Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;
- DECRETO MUNICIPAL Nº 05 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009;
- EDITAL 020/2016 – PREGÃO (PRESENCIAL) Nº. 007/2016;
- DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES PERTINENTES À MATÉRIA,

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por prazo determinado, de um lado, **MUNICÍPIO DE AREIAS**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.195.963/0001-26, com sede na Praça Nove de Julho, nº. 202, na cidade de Areias, devidamente representada por Senhor Prefeito Municipal, **JOSÉ ANTONIO FERNANDES**, portador da cédula de identidade RG 02450279-1 – IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob nº.100.289.007-15, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade, na Estrada Morada do Sol – Fazenda São Sebastião, denominada simplesmente "CONTRATANTE", e a empresa **M. R. O. SILVA TREINAMENTOS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 05.991.793/0001-71, com sede na Rodovia SP 68 dos Tropeiros, nº 56, Centro. Município de São José do Barreiro, estado de São Paulo – CEP 12830-000, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. **LUIZ FERNANDO BRAGA DE OLIVEIRA**, RG nº 28.716.349 – SSP-SP e CPF nº 303.357.698-29, na qualidade de vencedora do Pregão nº 007/2016, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 005/2009, firmam o presente contrato com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para realização de serviços especializados referente às seções de acupuntura em 25 (vinte e cinco) pacientes por semana, sendo que os atendimentos serão executados em dois dias da semana, ou seja, 08 (oito) plantões por mês perfazendo um total de 800 atendimento até o final do contrato que terá o prazo de vigência de 08 (oito) meses, o profissional utilizará equipamentos e materiais da Unidade Básica de Saúde de Areias, o referido contrato terá a duração de junho à dezembro de 2016 podendo ser prorrogado de acordo com Artigo 57 item II da Lei Federal 8.666/93, as seções que serão feitas nos pacientes o profissional utilizará equipamentos e materiais pertencentes à Unidade Básica de Saúde de Areias, com período de execução até 31/12/2016, conforme constantes no anexo II e demais condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

1.2- Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

1.2.1- Edital nº. 007/16 do PREGÃO nº. 007/16 e seus Anexos;

1.2.2- Ata da sessão pública do PREGÃO nº 007/16.

1.2.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- Os serviços ocorrerão a partir da expedição da Autorização de serviço que será emitida após a assinatura do contrato, correndo por conta da empresa proponente todas as despesas pertinentes, tais como seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e disponibilização do local para os tratamentos.



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

2.1.1- Do objetivo e da finalidade:

A contratada prestará serviços de SEÇÕES DE ACUPUNTURA, em pacientes encaminhados pela Assessoria da Unidade Básica de Saúde de Areias,.

2.1.2 – A CONTRATADA oferecerá profissional na área de Acupuntura, na execução de seções de acupuntura para atendimento aos pacientes indicados pela Contratante.

- Realizar 100 (cem) seções de Acupuntura por mês em pacientes encaminhados pela Assessoria Municipal de Saúde da Prefeitura de Areias;

2.1.4 – A CONTRATADA cabe zelar pela disciplina dos serviços: As execuções dos serviços devem observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O contrato vigorará a partir da assinatura até o dia 31/12/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços constantes no presente contrato serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

5.1- O valor global deste contrato é de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) que será pago por mês o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

5.2- O valor do contrato onerará recursos da dotação orçamentária abaixo descrita para o exercício de 2016:

05 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0006.2.013 – Manutenção de Ações de e Serviços de Saúde

100 - 3.3.90.00.00.00.00 - 0.01.310 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.301.0006.2.036 – Programa de Melhoria de Acesso à Qualidade – PMAQ

112 - 3.3.90.00.00.00.00 - 0.05.310 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.301.0006.2.038 – Piso de Atenção Básica

117 - 3.3.90.00.00.00.00 - 0.02.310 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

118 - 3.3.90.00.00.00.00 - 0.02.510 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.301.0006.2.046 – Programa Qualis Mais

130 - 3.3.90.00.00.00.00 - 0.02.310 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.302.0006.2.039 – Atendimento e Alta complexidade Ambulatorial e Hospitalar

120 - 3.3.90.00.00.00.00 - 0.02.310 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5.3- O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal de Areias, por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada.

5.3.1- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado a CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.3.1.1- Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.



CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1- Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no Edital do Pregão nº 007/16 e em sua proposta.
- 6.2- Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.
- 6.3- Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.
- 6.4- Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 7.2- Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.
- 7.3- Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a coleta do material.
- 7.4- Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA

- 8.1- Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO E SANÇÕES

- 9.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- 9.2. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 9.3 - Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.
- 9.4 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados.
- 9.5 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos serviços não executados.
- 9.6 - A CONTRATADA está sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações vigentes.



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Queluz/SP.

10.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Areias, em 27 de abril de 2016.


MUNICÍPIO DE AREIAS
JOSÉ ANTONIO FERNANDES


M. R. O. SILVA TREINAMENTOS LTDA. - ME
LUIZ FERNANDO BRAGA DE OLIVEIRA

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº: